

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 159/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

**Objeto da contratação:** *Contratação de empresa especializada para realização de curso e treinamento para aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Espumoso, RS.*

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Espumoso identificou a necessidade de capacitação especializada de seus servidores na área de gestão orçamentária municipal, especificamente sobre "Emendas Parlamentares Impositivas e a Gestão Orçamentária Municipal".

Esta necessidade surge da complexidade crescente da legislação orçamentária municipal, especialmente após as alterações promovidas pela LC 210/2023 e as decisões do STF que exigem maior rigor técnico na gestão de emendas parlamentares. A capacitação visa qualificar 01 (um) servidor da Secretaria para o adequado cumprimento das exigências legais e melhoria dos processos de planejamento orçamentário municipal.

O curso será ministrado pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), instituição especializada em capacitação para o setor público, com sede em Porto Alegre/RS, com carga horária de 11 horas distribuídas entre os dias 22, 23 e 24 de abril de 2026.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com as diretrizes de capacitação e qualificação contínua dos servidores públicos municipais, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão orçamentária e financeira do Município.

A capacitação dos servidores da Secretaria de Coordenação e Planejamento contribui para:

- Melhoria da qualidade técnica dos pareceres sobre emendas parlamentares;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- Adequação aos novos marcos regulatórios da gestão orçamentária;
- Fortalecimento da transparência e controle dos recursos públicos;
- Redução de riscos jurídicos e administrativos relacionados ao descumprimento da legislação orçamentária.

Esta ação está em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e contribui para o aperfeiçoamento contínuo da administração municipal.

Ainda que não prevista de forma específica no Plano de Contratações Anual, trata-se de demanda superveniente e necessária ao bom desempenho das atividades administrativas, especialmente diante da complexidade normativa e operacional relacionada às emendas parlamentares impositivas.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação intitulado "Emendas Parlamentares Impositivas e a Gestão Orçamentária Municipal", destinado ao aperfeiçoamento de servidores da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Espumoso/RS, tem natureza de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de caráter predominantemente intelectual, com conteúdo programático específico, metodologia própria e corpo docente definido pela instituição promotora, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que objeto seja contratado é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os supostos nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura.

Desse modo, a contratação será realizada utilizando a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei n 14.133/2021.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

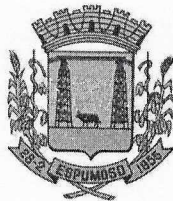
São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

**HIPOTÊSES DE SANÇÃO:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**RESCISÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

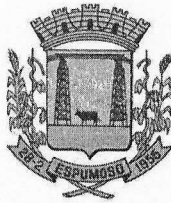
Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo estimado para a contratação pretendida tem como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, conforme pesquisas realizadas.

Pretendem-se contratar 01 (um) curso presencial para a participação de 01 (um) servidor, conforme tabela abaixo:

	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
01	VINÍCIO EDUARDO HUNING TOLEDO	Diretor Geral de Administração



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a realização de curso e treinamento para aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Município de Espumoso, RS.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

**FORNECEDORA:** Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos LTDA, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, 1560, 18º andar, Porto Alegre, RS.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha da empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda. – IGAM, inscrita no CNPJ nº 01.484.706/0001-39, justifica-se em razão de sua reconhecida atuação na capacitação de agentes públicos e no assessoramento técnico a órgãos e entidades da Administração Pública.

Conforme informações disponibilizadas no próprio sítio eletrônico institucional do fornecedor, o IGAM atua desde 1992 nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública, atendendo órgãos e entidades públicas em âmbito nacional. O curso objeto da contratação, intitulado “Emendas Parlamentares Impositivas e a Gestão Orçamentária Municipal”, possui conteúdo programático específico e diretamente relacionado às necessidades da Administração Municipal, abrangendo temas como conta bancária específica, plano de trabalho para emendas, contingenciamento, destinação às OSCs, classificações orçamentárias, modelos de formulários e pareceres técnicos, além da aplicação prática das emendas impositivas no contexto municipal.

Além disso, o curso é ministrado por profissionais com qualificação compatível com a matéria, dentre os quais Rita de Cássia Oliveira, advogada com pós-graduação em Direito do Estado e Planejamento Municipal de Urbanismo, e Paulo César Flores, contador, sócio e administrador do IGAM, com MBA em



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Controladoria e especialização em Contabilidade. Tais elementos demonstram a qualificação técnica do corpo docente e a pertinência da contratação.

O conteúdo programático do curso mostra aderência direta à demanda administrativa do Município, especialmente por tratar de aspectos jurídicos, orçamentários, contábeis e operacionais das emendas parlamentares impositivas, tema que exige capacitação específica dos servidores para atuação segura, eficiente e em conformidade com as exigências dos órgãos de controle. O curso tem carga horária de 11 horas, modalidade presencial, com realização prevista para os dias 22, 23 e 24 de abril de 2026, na sede do IGAM, em Porto Alegre/RS.

Dessa forma, a escolha do fornecedor decorre da adequação do conteúdo ofertado à necessidade administrativa, da especialização da instituição na área pública, da qualificação do corpo docente e da pertinência temática do curso, elementos que evidenciam a inviabilidade de competição no caso concreto e dão suporte à contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Em relação à justificativa do preço da presente contratação, verifica-se que o valor da inscrição do curso "Emendas Parlamentares Impositivas e a Gestão Orçamentária Municipal", promovido pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda. – IGAM, é publicamente divulgado no sítio eletrônico oficial da instituição, sendo de R\$ 1.350,00 por participante para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM e de R\$ 1.600,00 por participante para órgãos e entidades não assinantes, valores válidos até a data de realização do curso.

Assim, o preço a ser contratado corresponde ao valor de R\$ 1.600,00 por inscrição, o que evidencia economicidade na contratação pretendida. Caso o Município não seja assinante, o valor aplicável será de R\$ 1.600,00 por inscrição, igualmente correspondente ao preço oficial do curso divulgado pela própria instituição promotora.

Ante ao exposto, demonstrada a notória especialização da empresa IGAM, a inviabilidade de competição para a realização do curso específico pretendido e a observância de valores previamente fixados e publicizados pelo próprio fornecedor,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

conclui-se que o preço se mostra compatível com o praticado para o evento, não havendo indícios de sobrepreço ou discricionariedade arbitrária na sua composição.

Tais referências podem ser corroboradas por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do fornecedor, bem como, se a Administração entender necessário para robustecer a instrução, mediante juntada de comprovante da página do curso e demais registros de pesquisa de preços constantes do processo administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso "Emendas Parlamentares Impositivas e a Gestão Orçamentária Municipal" - IGAM	UN	01	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação voltado ao aperfeiçoamento técnico de servidor municipal, mediante inscrição no curso "Emendas Parlamentares Impositivas e a Gestão Orçamentária Municipal", promovido pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda. – IGAM.

A solução pretendida mostra-se adequada à necessidade administrativa identificada, pois visa proporcionar atualização técnica específica sobre matéria de elevada relevância para a gestão pública municipal, abrangendo aspectos jurídicos, orçamentários, financeiros, contábeis e operacionais relacionados às emendas parlamentares impositivas, tema que demanda conhecimento especializado para correta aplicação no âmbito da Administração.

A participação no referido curso permitirá o aprimoramento da atuação do servidor municipal nas rotinas de planejamento, execução, acompanhamento,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

controle e prestação de contas dos recursos públicos vinculados às emendas impositivas, contribuindo para maior segurança técnica na tomada de decisões administrativas, na instrução de processos e na correta observância da legislação vigente e das orientações dos órgãos de controle.

Trata-se de solução unitária, específica e integrada, cuja execução se exaure com a efetivação da inscrição, a disponibilização da capacitação pela instituição promotora, a participação do servidor indicado e a emissão do respectivo certificado ou documento equivalente de participação, conforme as regras do evento.

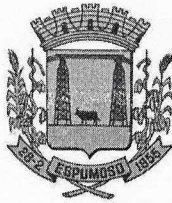
A contratação dessa capacitação revela-se a medida mais adequada ao interesse público, uma vez que busca fortalecer a capacidade institucional da Administração Municipal, reduzir riscos de falhas formais e materiais na condução dos procedimentos relacionados às emendas parlamentares impositivas, padronizar entendimentos técnicos e qualificar a atuação dos agentes públicos responsáveis por atividades diretamente ligadas à gestão orçamentária e à aplicação desses recursos.

Além disso, a solução escolhida apresenta aderência direta às demandas concretas do Município, considerando que a matéria objeto do curso possui reflexos práticos na rotina administrativa e exige interpretação técnica qualificada, especialmente quanto à destinação dos recursos, adequação orçamentária, execução das despesas, instrumentos de formalização, acompanhamento da aplicação dos valores e responsabilização dos agentes envolvidos.

Assim, a contratação da capacitação mostra-se compatível com a necessidade administrativa, proporcional ao objeto pretendido e apta a produzir resultados concretos na melhoria dos procedimentos internos, no incremento da eficiência administrativa e na prevenção de inconsistências que possam comprometer a regular aplicação dos recursos públicos.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o aperfeiçoamento técnico do servidor municipal participante, de modo a ampliar sua capacidade de atuação nas rotinas administrativas relacionadas às emendas parlamentares impositivas e à gestão orçamentária municipal.

A capacitação almejada busca proporcionar atualização normativa e prática sobre a matéria, contribuindo para a correta interpretação e aplicação dos instrumentos legais, orçamentários, financeiros e administrativos envolvidos na destinação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

Com a contratação, espera-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- a) qualificação técnica do servidor para atuação mais segura e eficiente nos procedimentos relacionados às emendas parlamentares impositivas;
- b) melhoria na instrução, análise e condução dos processos administrativos vinculados à gestão orçamentária e à aplicação desses recursos;
- c) redução de falhas formais e materiais decorrentes de interpretações inadequadas ou da ausência de capacitação específica sobre o tema;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

d) fortalecimento dos mecanismos de controle, acompanhamento e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle;

e) incremento da eficiência administrativa, mediante padronização de entendimentos e aprimoramento das rotinas internas relacionadas ao objeto do curso.

Dessa forma, a contratação pretendida visa não apenas à participação em evento de capacitação, mas ao efetivo fortalecimento da capacidade institucional da Administração Municipal para o tratamento técnico, regular e eficiente das matérias relacionadas às emendas parlamentares impositivas e à gestão orçamentária.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Coordenação e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

**Gestor:** Jorge Felipe Rosembach Stachoviack, Secretário de Coordenação e Planejamento.

**Fiscal:** Vinicio Eduardo Huning Toledo, Diretor Geral de Administração.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Não foram identificados possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

**13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso/RS, 17 de abril de 2026.

Vinício Eduardo Huning Toledo  
**Diretor Geral de Administração**

Jorge Felipe Rosenback Stachoviaçk  
**Secretário de Coordenação e Planejamento**

**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

GERSON LOPES  
RODRIGUES  
MACHADO:08522839972

Assinado de forma digital por  
GERSON LOPES RODRIGUES  
MACHADO:08522839972  
Dados: 2026.04.17 14:14:14  
-03'00'

**Gerson Lopes Rodrigues Machado**  
**PREFEITO MUNICIPAL**